



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Paulo Lopes

LEI Nº 684 DE 24 DE MARÇO DE 1995.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 37 DA LEI  
Nº 673 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

SARGI VALÉRIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

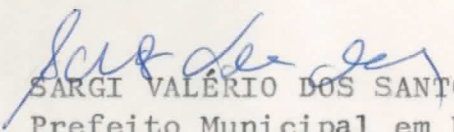
Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 37 da Lei nº 673 de 14 de dezembro de 1994, na forma que segue:

Artigo 37º - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

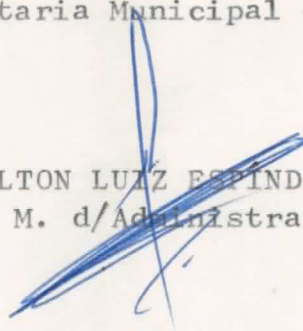
- I - nas infrações leves, de 100 UFM até 149 UFM,
- II - nas infrações graves, de 150 UFM até 249 UFM,
- III - nas infrações gravíssimas, acima de 250 UFM.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, em 24 de Março de 1995.

  
SARGI VALÉRIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 24 de Março de 1995.

  
MILTON LUIZ ESPINDOLA  
Sec. M. d/Administração